

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, com sede na Avenida José Marques Pontes, nº 1451, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.894.988/0001-33, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Dr. Filipe Costa Leandro Bitu, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MONTEMORELOS SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.619.123/0001-54, com sede na Av. Francisco Sá, 5445, bairro: Floresta, Fortaleza-CE, CEP: 60.336-233, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas condições postas em seguida:

**CONSIDERANDO** que o contrato foi celebrado antes do registro do Hospital da Mulher do Agreste no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e o atual deferimento perante a Receita Federal;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

**1.1** – As partes resolvem ceder o presente contrato para o Hospital da Mulher do Agreste, filial da **CONTRATANTE**, alterando-se o preâmbulo contratual, que passará a ter a seguinte redação:

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0011-05, com endereço na Avenida José Marques Pontes, nº 1451, CEP 55.026-675 Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, devidamente representada por seu Superintendente Geral das Unidade sob

Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

**1.2** - As partes resolvem ainda adicionar ao item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato as alíneas **xxi**, **xxii**, **xxiii**, **xxiv**, **xxv** e **xxvi**, que terão a seguintes redações:

**5.2.** Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

(...)

(xxi) A **CONTRATADA** declara ciência de que, ao firmar o presente contrato, anui integralmente ao conteúdo do *Termo de Responsabilidade e de Conhecimento de Normas e Rotinas da Unidade*, sub-rogando-se, para todos os fins, nas obrigações nele previstas. Tal termo, que dispõe sobre as diretrizes técnicas, administrativas, de conduta, biossegurança e rotinas assistenciais da **CONTRATANTE**, integra o presente contrato como documento complementar obrigatório, vinculando tanto a empresa quanto os profissionais médicos por ela designados para a execução dos serviços.

(xxii) A **CONTRATADA** compromete-se a assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços participem integralmente da Integração Institucional promovida pela **CONTRATANTE**, considerada etapa obrigatória e prévia ao início das atividades profissionais.

(xxiii) A Integração Institucional tem por objetivo apresentar as normas internas, rotinas assistenciais e administrativas, protocolos de segurança do paciente, políticas institucionais de conduta, fluxos operacionais e demais diretrizes necessárias ao adequado desempenho das funções contratadas.

(xxiv) A ausência não justificada na integração será considerada descumprimento contratual e implicará suspensão do início das atividades do profissional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

(xxv) A **CONTRATADA** compromete-se a garantir que os profissionais designados para atuação na unidade participem:

a) De 100% (cem por cento) dos treinamentos e capacitações obrigatórios promovidos ou indicados pela **CONTRATANTE** e diretamente relacionados às atividades desempenhadas;

b) De, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos treinamentos promovidos pela **CONTRATANTE** em áreas correlatas à assistência à saúde, ainda que não diretamente vinculadas à especialidade do profissional, em

razão da importância da atuação multiprofissional e da continuidade assistencial.

(xxvi) O descumprimento injustificado dessas obrigações poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas nos itens 7.4 e seguintes da Cláusula Sétima do Contrato.

1.3- As partes resolvem ainda acrescentar ao contrato o item 4.1.2 no item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato, que passará a ter a seguinte redação:

4.1.2 – Caso qualquer profissional vinculado à CONTRATADA atinja, no curso de um mesmo mês, carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas em plantões de obstetria realizados exclusivamente nos setores de emergência, PPP (pré-parto, parto e pós-parto) e Centro Cirúrgico da Unidade, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA um adicional de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada plantão efetivamente cumprido por tal profissional no referido mês.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, de de 2025



Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Correia Advogados  
OAB/PE 32.773

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER HOSPITAL  
DA MULHER DO AGRESTE**

**MONTEMORELOS SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES**